



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **CONTRATO Nº 132/2021** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021 – PROCESSO Nº 230/2021**

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRIMEIRA FILA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.099.135/0001-84, com sede em Avenida Palmeira, nº 272/302, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente **CONTRATO** tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **DO OBJETO**

#### **Cláusula Primeira**

**1.1.** O presente contrato terá como objeto a contratação de empresa especializada para formatação das ações, gerenciamento e acompanhamento de execução, direção geral de espetáculo e coordenação das oficinas didático formativas no âmbito do projeto “LA STORIA DELL’ANTICA COMUNITA, COSTRUZIONE DEL TEMPIO”, conforme descrição abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor total</b>
01	Definição e construção das linhas estéticas e didáticas das ações de entrega do projeto, a saber: 1. Acompanhamento e supervisão de oficinas de formação de anfitriões de pontos de turismo criativo. 2. Acompanhamento e supervisão de oficinas de formação de guias turísticos mirins. 3. Acompanhamento e supervisão da pesquisa e criação de arquivos digitais históricos literários e fotográficos. 4. Treinamento com empreendedores locais para formação de dois pontos de turismo criativo. 5. Criação e supervisão de três eventos artísticos culturais: EVENTO 1: Lançamento virtual do projeto com apresentação das linhas estéticas e as condutas didáticas sanitárias a serem adotadas no processo. EVENTO 2: Formação de evento artístico (na praça do Campanário-), com estande literário e atividades lúdicas. EVENTO 3: Cantata e caminhada artística na rota formada pelos casarios tombados. 6. Supervisão para a formação e lançamento de uma aba digital hospedada no site da prefeitura com conteúdos do projeto, da história dos casarios e com espaços interativos aos visitantes da cidade.	R\$ 17.000,00

### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### **Cláusula Segunda**

**2.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para a prestação dos serviços descritos no objeto, de forma parcelada, conforme detalhado a seguir e condicionado à execução e comprovação de cada etapa:

- a) 1ª parcela – R\$ 7.000,00 (sete mil reais), após a apresentação do planejamento das linhas estéticas e didáticas das ações do projeto, conforme item 1.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

b) 2ª parcela – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), após 03 (três) meses de acompanhamento do desenvolvimento das ações.

c) 3ª parcela – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), após a finalização das ações, conforme item 1.1

**2.2.** O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada pela contratada. O Município efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, após a realização dos serviços e entrega da respectiva Nota Fiscal.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Cláusula Terceira

**3.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:0901 – Secretaria Municipal de Turismo  
27.8130023.1067 – Recurso vinculado ao FAC Estado  
(3341) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Quarta

**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 8 (oito) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### Cláusula Quinta:

**5.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**5.1.1.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados.

**5.1.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

**5.1.3.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**5.1.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

**5.1.5.** Prestar serviços de consultoria e acompanhamento do projeto cultural LA STORIA DELL'ANTICA COMUNITA, COSTRUZIONE DEL TEMPIO

**5.1.6.** Submeter à prévia aprovação do MUNICÍPIO todo material de divulgação do projeto.

**5.1.7.** Comunicar, a qualquer tempo, fato ou evento posterior à assinatura do contrato que venha a alterar sua situação ou a do projeto, em especial no que diz respeito à capacidade técnica e artística.

**5.1.8.** Realizar o projeto no prazo definido na Cláusula 4ª (quarta) ou, no caso de haver Termo Aditivo, no prazo estipulado neste;

**5.1.9.** Prestar atenção ao período de validade do contrato e, caso deseje solicitar prorrogação de prazo, fazê-lo na vigência do contrato;

**5.1.10.** Manter a urbanidade, a polidez e o respeito toda a vez que manifestar-se no processo administrativo vinculado ao projeto cultural financiado;

**5.1.11.** Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a programação das ações referentes ao projeto.

**5.1.12.** O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

**5.1.13.** O(A) EMPREENDEDOR(A) CULTURAL compromete-se também a privilegiar, na medida do possível e de modo que não comprometa a exequibilidade do projeto, recursos humanos, tecnológicos, materiais e de espaços culturais existentes no município

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### Cláusula Sexta:

a) Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, segundo forma estabelecida neste.

b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

forma estipulada no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

c) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

### **DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

#### **Cláusula Sétima:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Suspensão do direito de contratar com o Executivo, num prazo de 01 (um) ano, caso reiterado o descumprimento das obrigações contratuais.
- c) Declaração de inidoneidade para contratar nos casos de faltas graves.

Parágrafo Único: Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

### **DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS**

#### **Cláusula Oitava:**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos previstos incisos I a XII, do artigo nº78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardando o interesse público.
- c) Indenização sem culpa da Contratada, conforme estabelece §2º, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

#### **Cláusula Nona:**

A fiscalização da execução do presente será acompanhada por representante da Administração, devidamente designado, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

### **DO FORO**

#### **Cláusula Décima**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 16 de novembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
**GISELE CAUMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**PRIMEIRA FILA PRODUÇÕES ARTISTÍCAS –**  
**EIRELI.**  
**CONTRATADA**

#### **Aprovado:**

#### **Procurador Jurídico**

Cassiano Scandolara Rodrigues  
OAB/RS. 102.428